



DECRETO Nº 51 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial, área situada no município de Várzea Grande – MT, destinada para a implantação de emissário de esgoto da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea “e”, do inciso I, do art. 95, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que facultam as alíneas “d”, “e”, “g”, “h” e “m”, do art. 5º, do Decreto-Lei Nacional n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Nacional n.º 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo *Gespro* n.º 834.412/2022.

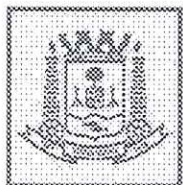
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial, a efetivar-se mediante forma amigável ou judicial, parte de 01 (uma) área urbana situada no lugar denominado Estância Tamarineiro (Bairro Santa Maria), neste município, a ser desmembrado da matrícula n.º 112.162, livro 2, do 1º. Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, de propriedade de: Marucia Corrêa Meyer – CPF/ME nº. 077.948.178-03, e outro.

Parágrafo único: A desapropriação será de **0,3647 hectares**, a ser desmembrada da matrícula n.º 112.162, livro 2, do 1º. Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, possui o seguinte perímetro: inicia-se a descrição deste perímetro partindo do ponto – FHA-M-0444 de coordenada de N=8.265452,0043m. e E=595014,8731m, cravado no vértice da “Estancia Tamarineiro” e “Chácara Vidal” de José Roberto Vidal; deste seguindo



com a distância 197,66m e azimuth plano de 145°15'00" confrontando neste trecho com José Roberto Vidal chega-se ao ponto FHA-M-0443 de coordenada de N=8.265289.5976m. e E=595127.5387m, deste seguindo com a distância 266,43m e azimuth plano de 146°07'00" confrontando neste trecho com José Roberto Vidal chega-se ao ponto FHA-M-0442 de coordenada de N=8.265068.4142m. e E=595276.0744m, deste seguindo com a distância 30,75m e azimuth plano de 146°22'00" confrontando neste trecho com José Roberto Vidal chega-se ao ponto FHA-V-0410 de coordenada de N=8.265042.8118m. e E=595293.1061m, deste seguindo com a distância 5,28m e azimuth plano de 241°35'00" confrontando neste trecho com RIO CUIABÁ pela margem direita, chega-se ao ponto P.A de coordenada de N=8.265040.2991m. e E=595288.4623m, deste seguindo com a distância 58,01m e azimuth plano de 322°58'43" confrontando neste trecho com Área Remanescente Matrícula = 112.162 chega-se ao ponto P.B de coordenada de N=8.265087.2615m. e E=595253.1591m, deste seguindo com a distância 24,91m e azimuth plano de 329°55'10" confrontando neste trecho com Área Remanescente Matrícula = 112.162 chega-se ao ponto P.C de coordenada de N=8.265108.8159m. e E=595240.6741m, deste seguindo com a distância 281,70m e azimuth plano de 326°09'51" confrontando neste trecho com Área Remanescente Matrícula = 112.162 chega-se ao ponto P.D de coordenada de N=8.265342.8090m. e E=595083.8167m, deste seguindo com a distância 21,38m e azimuth plano de 304°54'29" confrontando neste trecho com Área Remanescente Matrícula = 112.162 chega-se ao ponto P.E de coordenada de N=8.265355.6514m. e E=595066.7172m, deste seguindo com a distância 19,21m e azimuth plano de 345°10'38" confrontando neste trecho com Área Remanescente Matrícula = 112.162 chega-se ao ponto P.F de coordenada de N=8.265374.2210m. e E=595061.8030m, deste seguindo com a distância 55,71m e azimuth plano de 325°57'59" confrontando neste trecho com Área Remanescente Matrícula = 112.162 chega-se ao ponto P.G de coordenada de N=8.265420.3872m. e E=595030.6241m, deste seguindo com a distância 40,78m e azimuth plano de 294°27'19" confrontando neste trecho com Área Remanescente Matrícula = 112.162 chega-se ao ponto P.H de coordenada de N=8.265437.2591m. e E=594003.5254m deste seguindo com a distância de 25,95m e azimuth plano de 55°22'00" confrontando neste trecho com "Estancia Tamarineiro" chega-se ao ponto FHA-M-0444; de coordenada de N=8.265452.0042m. e E=595014.8731m, Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no



Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000, ponto Inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O objetivo da desapropriação se destina a implantação de emissário de esgoto da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Art. 3º Fica fixado o valor total de **R\$ 91.175,00 (noventa e um mil cento e setenta e cinco reais)**, a título de indenização decorrente da desapropriação parcial, conforme avaliação anexa ao Processo Administrativo *Gespro* n.º 834.412/2022.

Art. 4º O custeio do presente Decreto Municipal correrá da dotação orçamentária do município, proveniente de recurso abaixo alocado:

Órgão: 37.

Programa: Ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Várzea Grande – Sub-bacia 2 e 5.

Projeto Atividade: 15.451.0022.000.1311.

Natureza de despesa: 4.4.90.93.

Fonte: 01500.

Art. 5º A despesa indenizatória da desapropriação decorrente do presente Decreto Municipal poderá ser compensada mediante encontro de contas.

Art. 6º A Procuradoria Municipal, antes da quitação da presente desapropriação, deverá realizar a verificação de débitos existentes em nome dos proprietários da área.

Art. 7º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 08 de novembro de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 51 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial, área situada no município de Várzea Grande – MT, destinada para a implantação de emissário de esgoto da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea “e”, do inciso I, do art. 95, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que facultam as alíneas “d”, “e”, “g”, “h” e “m”, do art. 5º, do Decreto-Lei Nacional nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Nacional nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Gespron.º834.412/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial, a efetivar-se mediante forma amigável ou judicial, parte de 01 (uma) área urbana situada no lugar denominado Estância Tamarineiro (Bairro Santa Maria), neste município, a ser desmembrado da matrícula nº 112.162, livro 2, do 1º. Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, de propriedade de: Marucia Corrêa Meyer – CPF/ME nº. 077.948.178-03, e outro.

Parágrafo único: A desapropriação será de **0,3647 hectares**, a ser desmembrada da matrícula nº 112.162, livro 2, do 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, possui o seguinte perímetro: inicia-se a descrição deste perímetro partindo do ponto – FHA-M-0444 de coordenada de N=8.265452.0043m. e E=595014.8731m, cravado no vértice da “Estância Tamarineiro” e “Chácara Vidal” de José Roberto Vidal; deste seguindo com a distância 197,66m e azimuth plano de 145°15'00” confrontando neste trecho com José Roberto Vidal chega-se ao ponto FHA-M-0443 de coordenada de N=8.265289.5976m. e E=595127.5387m, deste seguindo com a distância 266,43m e azimuth plano de 146°07'00” confrontando neste trecho com José Roberto Vidal chega-se ao ponto FHA-M-0442 de coordenada de N=8.265068.4142m. e E=595276.0744m, deste seguindo com a distância 30,75m e azimuth plano de 146°22'00” confrontando neste trecho com José Roberto Vidal chega-se ao ponto FHA-V-0410 de coordenada de N=8.265042.8118m. e E=595293.1061m, deste seguindo com a distância 5,28m e azimuth plano de 241°35'00” confrontando neste trecho com RIO CUIABÁ pela margem direita, chega-se ao ponto P.A de coordenada de N=8.265040.2991m. e E=595288.4623m, deste seguindo com a distância 58,01m e azimuth plano de 322°58'43” confrontando neste trecho com Área Remanescente Matrícula = 112.162 chega-se ao ponto P.B de coordenada de N=8.265087.2615m. e E=595253.1591m, deste seguindo com a distância 24,91m e azimuth plano de 329°55'10” confrontando neste trecho com Área Remanescente Matrícula = 112.162 chega-se ao ponto P.C de coordenada de N=8.265108.8159m. e E=595240.6741m, deste seguindo com a distância 281,70m e azimuth plano de 326°09'51” confrontando neste trecho com Área Remanescente Matrícula = 112.162 chega-se ao ponto P.D de coordenada de N=8.265342.8090m. e E=595083.8167m, deste seguindo com a distância 21,38m e azimuth plano de 304°54'29” confrontando neste trecho com Área Remanescente Matrícula = 112.162 chega-se ao ponto P.E de coordenada de N=8.265355.6514m. e E=595066.7172m, deste seguindo com a distância 19,21m e azimuth plano de 345°10'38” confrontando neste trecho com Área Remanescente Matrícula = 112.162 chega-se ao ponto P.F de coordenada de N=8.265374.2210m. e E=595061.8030m, deste seguindo com a distância 55,71m e azimuth plano de 325°57'59” confrontando neste trecho com Área Remanescente Matrícula = 112.162 chega-se ao ponto P.G de coordenada de N=8.265420.3872m. e E=595030.6241m, deste seguindo com a distância 40,78m e azimuth plano de 294°27'19” confrontando neste trecho com

Área Remanescente Matrícula = 112.162 chega-se ao ponto P.H de coordenada de N=8.265437.2591m. e E=594003.5254m deste seguindo com a distância de 25,95m e azimuth plano de 55°22'00” confrontando neste trecho com “Estância Tamarineiro” chega-se ao ponto FHA-M-0444; de coordenada de N=8.265452.0042m. e E=595014.8731m, Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000, ponto Inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O objetivo da desapropriação se destina a implantação de emissário de esgoto da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Art. 3º Fica fixado o valor total de **R\$ 91.175,00 (noventa e um mil cento e setenta e cinco reais)**, a título de indenização decorrente da desapropriação parcial, conforme avaliação anexa ao Processo Administrativo Gespro nº 834.412/2022.

Art. 4º O custeio do presente Decreto Municipal correrá da dotação orçamentária do município, proveniente de recurso abaixo alocado:

Órgão: 37.

Programa: Ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Várzea Grande – Sub-bacia 2 e 5.

Projeto Atividade: 15.451.0022.000.1311.

Natureza de despesa: 4.4.90.93.

Fonte: 01500.

Art. 5º A despesa indenizatória da desapropriação decorrente do presente Decreto Municipal poderá ser compensada mediante encontro de contas.

Art. 6º A Procuradoria Municipal, antes da quitação da presente desapropriação, deverá realizar a verificação de débitos existentes em nome dos proprietários da área.

Art. 7º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 08 de novembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.976/2022

Institui o Programa Ruas de Cultura e Lazer e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Ruas de Cultura e Lazer no âmbito do município de Várzea Grande.

Art. 2º O Programa Ruas de Cultura e Lazer consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas e/ou praças para atividades de lazer, esporte e cultura.

§1º Para efeitos desta Lei, Ruas de Cultura e Lazer funcionarão aos domingos e feriados, no horário compreendido entre 10 (dez) e 16 (dezeses) horas.

§2º Trechos de vias e/ou praças que integram o Programa Ruas de Cultura e Lazer serão definidos pelo Executivo, inclusive a requerimento dos respectivos moradores do entorno desses locais.

Art. 3º Está proibida ao longo das Ruas de Cultura e Lazer a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados.

§1º Nos períodos de funcionamento das Ruas de Cultura e Lazer fica proibido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes vizinhos à área delimitada.